

# SIFIDE II

O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarias II

PSZ CONSULTING



# 1 – SIFIDE II

## 1.1 – O Que é?

A Lei do Orçamento do Estado para 2011 – Lei nº55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado posteriormente pela Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro, veio instaurar o SIFIDE II, que veio substituir o SIFIDE, com o objetivo de continuar a aumentar a competitividade das empresas, apoiando os seus esforços em I&D.

O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarias II, a vigorar no período de 2013 a 2020, visa apoiar as atividades de Investigação e de Desenvolvimento, relacionadas com a criação ou melhoria de um produto, de um processo, de um programa ou de um equipamento, que apresentem uma melhoria substancial e que não resultem apenas de uma simples utilização do estado atual das técnicas existentes.

No âmbito deste incentivo consideram-se:

**Despesas de investigação**, as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;

**Despesas de desenvolvimento**, as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

## 1.2 – Beneficiários

São beneficiários do presente sistema de incentivos os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que tenham despesas com investigação e desenvolvimento (I&D).

## 1.3 – Condições dos Beneficiários

Os beneficiários que pretendam candidatar-se ao presente sistema de incentivos, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Ter despesas de I&D não comparticipadas a fundo perdido;
- O seu lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos;
- Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer impostos ou contribuições ou tenham o pagamento devidamente assegurado.

#### **1.4 – Despesas Elegíveis**

São elegíveis no âmbito do presente sistema de incentivos as seguintes despesas:

- Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e diretamente afetos à realização de atividades de I&D;
- Despesas com pessoal, com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de I&D;
- Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
- Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ, diretamente envolvido em tarefas de I&D, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D;
- Custos com registo e manutenção de patentes;
- Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D; (Só PME)
- Despesas com auditorias à I&D;
- Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados.

As despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do QNQ são consideradas em 120% do seu quantitativo.

## 1.5 – Taxas de Apoio

Os beneficiários deste sistema de incentivos beneficiam de um apoio que lhes permite recuperar até 82,5% do Investimento em I&D, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com as seguintes taxas:

- Taxa Base: Dedução fiscal aplicável à despesa total em I&D no ano corrente – **32,5%**;
- Taxa Incremental: **50%** do aumento da despesa face à média dos dois anos anteriores (máximo de 1.5M€)

Para os sujeitos passivos de IRC que sejam PME, que ainda não completaram dois exercícios e não beneficiaram da Taxa Incremental, aplica-se uma majoração de **15%** à Taxa Base (47,5%).

## 1.6 - Candidaturas

O período para apresentação de candidaturas ao SIFIDE II decorre até julho do ano seguinte ao do exercício em causa.

**Nota:** Este documento foi elaborado com base no Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro.



[www.psz.pt](http://www.psz.pt)

**MORADA**

Rua de Ferronho nº 277 - 1º F  
S. Pedro de Avioso  
4475-703 MAIA  
Portugal

**CONTACTOS**

Tlf. +351 229 864 070  
Tlm. +351 931 178 697  
E-mail. [geral@pszconsulting.com](mailto:geral@pszconsulting.com)



[www.psz.pt](http://www.psz.pt)